

LEI Nº 892/2026

INHUMA-PI, DE 23 DE JUNO DE 2026.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação em caráter de bonificação por resultados alcançados nas avaliações externas (SAEB e SAEPI) que será paga aos profissionais da educação lotados nas escolas da rede municipal de ensino envolvidos diretamente com os anos/séries avaliados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas-Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação em caráter de bonificação aos Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores de Língua Portuguesa e Professores de Matemática, Efetivos, Comissionados e Contratados, que:

I - Estiverem lotados na escola que obtiver a 1ª e a 2ª MELHOR NOTA no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) dos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, entre as escolas da Rede Municipal de Ensino de Inhumas-PI, considerando o ano de referência do SAEB, a partir de 2025.

II - Estiverem lotados na escola que obtiver o MAIOR PERCENTUAL DE AVANÇO na nota do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) dos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, entre as escolas da Rede Municipal de Ensino de Inhumas-PI.

III - Estiverem lotados na escola que obtiver a 1ª e a 2ª MELHOR NOTA no SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí) nos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, entre as escolas da Rede Municipal de Ensino de Inhumas-PI, considerando o ano de referência do SAEPI, a partir de 2025.

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

Assinado
Elbert Moura

IV - Estiverem lotados na escola que obtiver o **MAIOR PERCENTUAL DE AVANÇO** na nota do SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí) dos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, entre as escolas da Rede Municipal de Ensino de Inhumas-PI.

§1º - Para efeitos de comparação entre os resultados a que se referem os incisos II e IV deste artigo, considerar-se-á a medição do ano de referência, a partir de 2025, com a medição imediatamente anterior, publicada, respectivamente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e pelo Sistema de Avaliação Educacional do Piauí – SAEPI.

Art. 2º - Para efeitos de pagamento da gratificação a que se refere o artigo 1º, e em conformidade com os critérios preestabelecidos no mesmo artigo, fica instituído:

I - Pagamento de gratificação em parcela única correspondente a:

- a. um salário mínimo para cada um dos Professores de Língua Portuguesa e Professores de Matemática da Escola contemplada com a melhor nota e o maior percentual de avanço;
- b. dois terços do salário mínimo para cada Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico da Escola contemplada com a melhor nota e o maior percentual de avanço;
- c. dois terços do salário mínimo para cada um dos Professores de Língua Portuguesa e Professores de Matemática da Escola contemplada com a 2ª (segunda) melhor nota;
- d. meio salário mínimo para cada Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico da Escola contemplada com a segunda melhor nota;

§1º - O cálculo dos percentuais referidos no inciso I deste artigo, será feito tomando-se como base o salário mínimo nacional vigente na data de publicação dos resultados oficiais das avaliações a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º desta Lei, a partir de 2026.

§2º - Os Professores de Português e Professores de Matemática referidos no artigo 1º deverão estar lotados em turmas de 2º, 5º ou 9º ano avaliadas pelo SAEPI (sistema de avaliação da educação básica) para fazerem jus à gratificação por resultados no IDEB, e em turmas de 2º, 5º ou 9º ano avaliadas
* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

Handwritten signature: P. Moura
Handwritten signature: Elbert Moura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

pelo SAEPI (sistema de avaliação educacional do Piauí), para fazerem jus à gratificação por resultados no SAEPI, considerando-se o ano de referência da aplicação dessas avaliações e os resultados obtidos.

§3º - Os profissionais tratados nesta lei terão direito a somente 01 (uma) gratificação, independentemente de estarem lotados em mais de uma escola que eventualmente alcance os requisitos do art. 1º ou 2º, sendo devido a de maior valor.

Art. 3º - A gratificação instituída nesta lei terá natureza salarial para todos os fins.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 23 de junho de 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA
CPF: 353.132.693-72
Prefeito Municipal de Inhuma

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 892 (oitocentos e noventa e dois), registrada e promulgada em 23 de junho de 2026.

Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria Nº 146/2023 CPF: 186.002.713-04

Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA